PUBLICADO DOC 15/11/2013, PÁG 102

PARECER Nº 2493/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 236/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa alterar o artigo 7°, inciso IV, e criar o artigo 7°-A, ambos da Lei 14.071 de 18 de outubro de 2005, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo.

A duração do plano de trabalho apresentado pelo proponente a participar do Programa, pela redação atual do inciso IV do art. 7º, não pode ser superior a 1 (um) ano; pela redação proposta, o prazo passaria a um máximo de 2 (dois) anos.

A redação do art. 7º-A determina que, quando a duração dos projetos se estender até dois anos, o valor estabelecido como o limite para o beneficio daquele ano poderá ser majorado na proporção do tempo estendido, podendo chegar a até 100% (cem por cento).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente
Ricardo Nunes – PMDB – Relator
Aurélio Nomura – PSDB
Marta Costa – PSD
Milton Leite – DEM